ATA DA 593ª - QUINGENTÉSIMA NONAGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS, REALIZADA NA SEDE DO CRMV-GO E DE FORMA HÍBRIDA, NO DIA 19 DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

No dia 19 de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, às 8h15min, nos termos do art. 38, da Resolução CFMV nº 591, de 26 de junho de 1992, reuniram-se na sede do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Goiás, na Avenida Universitária nº 2169, Setor Leste Universitário, Goiânia/Goiás, e por meio de videoconferência viabilizada pela ferramenta Google Meet, os(as) Conselheiros(as), membros do Plenário para realizarem a **593ª Quingentésima Nonagésima Terceira Sessão Plenária Ordinária do CRMV-GO**, convocada pelo Presidente do CRMV-GO, médico-veterinário Rafael Costa Vieira mediante Ofício 228/2022 PR/GO/CRMV-GO/SISTEMA, de 10/10/2022. A Sessão foi presidida pelo Presidente Méd. Vet. Rafael Costa Vieira - CRMV-GO 5255 (presencial), e contou com a presença da Secretária Geral Méd. Vet. Carolina Ribeiro Berteli - CRMV-GO 7227 (presencial), da Vice-Presidente Méd. Vet. Ingrid Bueno Atayde Machado - CRMV-GO 2738 (presencial), dos(as) Conselheiros(as) Efetivos(as) Méd. Vet. Adriana da Silva Santos - CRMV-GO 3895 (virtual), Zoot. Antelmo Teixeira Alves - CRMV-GO 0093/Z (presencial), Zoot. Fabrício Estrela Mendonça - CRMV-GO 0806/Z (virtual), Méd. Vet. Jordanna de Almeida e Silva - CRMV-GO 5194 (virtual), Méd. Vet. Paula Marina Brito Jorge - CRMV-GO 3730 (presencial), Méd. Vet. Suzana Rodrigues Severino - CRMV-GO 4092 (presencial). **I - ABERTURA DOS TRABALHOS** - De acordo com o artigo 40 da Resolução CFMV nº 591/1992, havendo *quórum*, o Presidente do CRMV-GO Méd. Vet. Rafael Costa Vieira aberta a **593ª Sessão Plenária Ordinária do CRMV-GO**, fazendo as saudações iniciais, rogando a Deus que ilumine a todos na condução, apreciação e julgamento dos assuntos que serão tratados, e que a decisão proferida seja a mais certa e coerente possível. Registrou a ausência do tesoureiro Méd. Vet. Irineu Batista Júnior. **II - COMUNICAÇÕES EM GERAL - 2.1 - Da Presidência:** o presidente informa sobre as ações realizadas, que compreendem a última sessão plenária e está. Dia 7/10/2022 - reunião da Comissão de Bem-Estar Animal do CRMV-GO; dia 10/10/2022 - reunião da Comissão de Medicina Veterinária Legal do CRMV-GO; dia 10/10/2022 - reunião da Comissão de Animais Selvagens e Meio Ambiente do CRMV-GO; dia 11/10/2022 - reunião da Comissão de Pequenos Animais do CRMV-GO; dia 18/10/2022 - o Presidente Rafael Costa Vieira ministrou palestra "Plano Estratégico do PNEFA e meios de diagnóstico para enfermidades vesiculares" por ocasião do Simpósio do Oeste Goiano de Buiatria e IV Fórum: Goiás Livre de Febre Aftosa sem Vacinação, realizado em São Luís de Montes Belos/GO. Dia 18/10/2022 o conselheiro Antelmo Alves Teixeira participou da 27ª Semana da Zootecnia realizada na PUC/GO. O Presidente comunicou que o CRMV-GO promoveu palestras aos servidores do CRMV-GO, por ocasião da semana da SIPAT - Combate a incêndio, primeiros socorros, Saúde Financeira, ministrada pelo sr. João Victor Lima; A importância da ética para o combate ao assédio no ambiente de trabalho, Combate ao assédio no trabalho, ministradas pela vice-presidente Ingrid Bueno Atayde Machado. **2.2 - Da Vice-presidente**. A vice-presidente informou sobre a movimentação da seção de fiscalização no período de 01 a 30 de setembro de 2022: 52 (cinquenta e dois) termos de fiscalizações, 118 (cento e dezoito) termos de constatações, 13 (treze) autos de infrações ao artigo 27 da Lei nº 5.517/1968, 23 (vinte e três) autos de infrações ao artigo 28 da Lei nº 5.517/1968, 4 (quatro) autos de infrações reincidente ao artigo 28 da Lei nº 5.517/196, 33 (trinta e três) autos de infrações ao artigo 7º da Resolução CFMV nº 682/2001, 2 (dois) autos de infrações ao artigo 1º da Resolução CFMV nº 682/2001, 183 (cento e oitenta e três) empresas fiscalizadas *in loco*, 109 (cento e nove) profissionais fiscalizados *in loco*, 8 (oito) denúncias fiscalizadas, 25 (vinte e cinco) fiscalizações agendadas, 1 (um) auto de multa reincidente por infração ao artigo 27 da Lei nº 5.517/1968, 2 (dois) autos de multas por infração ao artigo 7º da Resolução CFMV nº 682/20221. **2.3 - Da Secretaria Geral**: informa a movimentação de pessoas físicas e jurídicas no período de 29 de setembro a 19 de outubro de 2022. **Em discussão e votação**: o Plenário aprovou por unanimidade, a homologação dos registros de pessoas físicas e jurídicas, conforme preceitua o artigo 5º, da Resolução CFMV 1041/2013. A relação dos registros homologados faz parte da presente ata, na forma do **ANEXO I. 2.4 - Tesouraria.** Diante da ausência do tesoureiro, o presidente informou sobre a semana de conciliação para regularização dos débitos de pessoas jurídicas. **III -**

ORDEM DO DIA - 3.1 - Anotações de Responsabilidades Técnicas. O Presidente informa que no período de 01 a 30 de setembro de 2022, foram homologadas "*ad referendum*" as anotações de responsabilidades técnicas constantes da relação anexa. **Em discussão e votação**: o Plenário do CRMV-GO referendou, por unanimidade, a homologação das anotações de responsabilidades técnicas. A relação das anotações referendadas pelo Plenário faz parte da presente ata, na forma do **ANEXO II**. **3.2 - Processo Administrativo nº 0130023.00000372/2022-47 -** Ofício nº 16/2022/SFA-GO/SE/MAPA. **Processo administrativo nº 0130023.00000374/2022-29** - Ofício nº 49/2022/SFA-GO/SE/MAPA (apensado). Por se tratar de assuntos semelhantes, os processos estão apensados. O presidente esclareceu que o MAPA encaminhou documentos decorrentes de infrações apuradas na empresa CB SILVA AGROBOVI EIRELI - ME, por fabricar produtos PROBIOL COMBAT com teor de seu componente em desacordo com as garantias registradas. A Responsável Técnica à época e nos tempos atuais é a Méd. Vet. Paula de Carvalho Ferreira. Por solicitação do plenário foi realizada nova fiscalização para apurar a atuação da responsável técnica, o que foi realizado em 26/09/2022. Pela fiscalização realizada pelo CRMV-GO percebe-se que a responsável técnica está exercendo suas atividades junto ao estabelecimento e que está em implantação a BPF. **Em discussão e votação**: o plenário aprovou, por unanimidade, o arquivamento dos processos. Encaminhar ao Departamento Técnico do CRMV-GO para conhecimento da decisão do plenário e providências. **3.3 - Processo Administrativo 0130017.00000014/2022-77 - Parecer quanto a valores que podem ser considerados irrisórios por este Regional. A Assessora Administrativa comunica sobre** reunião realizada com a Procuradora Jurídica e a Gerente do Departamento de Recuperação de Créditos, chegou-se à conclusão da importância deste Regional firmar entendimento quanto ao que considera valores irrisórios a fim de se chegar a um equilíbrio entre não incorrer em renúncia de receita, bem como, não demandar esforços em processo judicial de execução fiscal de valores que são considerados irrisórios, seja pelo valor do crédito, seja pelo alto custo da demanda, o que não justificaria os esforços aplicados na recuperação do crédito através de uma execução fiscal. O presidente procedeu com a leitura na íntegra do Ofício 44/2022/PJUR, o qual teve concordância da ASJUR, do DRC, DCOF e dessa ASADM, para envio ao CFMV em cumprimento ao que restou determinado na Ata do 14º Encontro Jurídico do Sistema CFMV/CRMVs. O Parecer sugere que: **1.** Isolando os débitos das anuidades que são reguladas pelo artigo 8º da Lei n. 12514/2011, sugere-se como valor mínimo para o prosseguimento e ajuizamento dos processos de execução R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), sendo esse, um valor estimado de cobertura de dez vezes o custo médio de uma ação judicial, considerando esse um razoável dentro de uma análise de risco X possibilidade de êxito; **2.** Sugere ainda que sejam considerados créditos irrecuperáveis e de difícil recuperação, os débitos prescritos, com executados falecidos, e de empresas em recuperação judicial/extrajudicial ou falência; bem como as anuidades anteriores à 2011 em virtude da decisão do STF a respeito da inconstitucionalidade da Lei n. 11.000. **3**. Em conjunto com o DRC sugeriu que os débitos de valor irrisório, sejam inscritos em dívida ativa e levados a protesto, a fim do CRMV/GO ter chance de êxito na recuperação dos créditos, porém não serão fruto de execução judicial. **Decisão**: A plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o Ofício 44/2022 da PJUR do CRMV/GO, para que seja encaminhado ao CFMV a sugestão deste Regional quanto ao valor irrisório e débitos de difícil recuperação, conforme deliberado no Encontro Jurídico do Sistema. Aguardar a regulamentação do CFMV quanto a matéria ora discutida, a fim de trazer segurança jurídica aos atos deste Regional. Encaminhar o processo à ASADM para providências necessárias. **3.4 - Processo Administrativo 0130023.00000862/2022-02 - Ofício nº 394/2022/3SIPOA/DIPOA/MAPA.** Documentos decorrentes de infração apurada pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, referente ao Processo de nº 21020.004377/2018-15, estabelecimento COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUARIA DE RUBIATABA, CNPJ nº 01.305.333/0004-34, com decisão administrativa definitiva, para conhecimento e as providências legais julgadas necessárias, no que diz respeito à apuração de eventuais infrações cometidas pelo profissional. O presidente solicitou o retorno do Processo Administrativo nº 0130018.00000008/2022-81 para analisar o relacionamento entre os processos. **Em discussão e votação**: a plenária do CRMV-GO aprovou, por maioria, que este processo seja apensado ao Processo Suap nº 0130018.00000008/2022-81. A Secretária Geral Carolina Ribeiro Berteli, se absteve ao voto. Encaminhar à Seção de Processo ético, para providências necessárias. **3.5 - Processos de natureza administrativa**. <u>O presidente passou a palavra à conselheira Adriana da Silva Santos para relatar os processos a ela distribuídos</u>. **Processo Administrativo nº 0130018.00000047/2022-21 - Médica Veterinária Aurea Cristina da Silva. Assunto**: Projeto de Controle Populacional de Cães e Gatos na cidade Trindade – Unidade Móvel de Esterilização e Educação em Saúde (UMEES). A conselheira procedeu com a leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: "*Pelo exposto, indefere-se a solicitação por não atendimento aos parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 6º, art. 7º e incisos V e VIII do art. 8º da Resolução Nº 962, de 27 de agosto de 2010. A proposta poderá ser corrigida e submetida para nova análise, no prazo de 30 dias. Reforça-se a obrigatoriedade de encaminhamento dos anexos constantes na capa do projeto.*" **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto da conselheira relatora. **Processo Administrativo nº 0130019.00000162/2022-03 - Médica Veterinária Nathalia Jorge Menezes de Melo Rodrigues. Assunto**:

cancelamento do registro de pessoa física. A conselheira procedeu com a leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: "*Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo deferimento do cancelamento do registro, nos termos dos artigos 15 e 18 da Resolução CFMV nº 1041/2013.*" **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto da conselheira relatora. **Processo Administrativo nº 0130019.00000172/2022-10 - Romildo de Carvalho Coutinho Júnior. Assunto**: cancelamento do registro do médico veterinário Romildo de Carvalho Coutinho por motivo de óbito. A conselheira procedeu com a leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: "*Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo deferimento do cancelamento do registro, nos termos do artigo 17, parágrafo único, da Resolução CFMV nº. 1041/2013.*" **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto da conselheira relatora. **Processo Administrativo nº 0130036.00000007/2022-63 - Médico Veterinário Wesley Barbosa de Miranda. Assunto**: isenção do pagamento de anuidades. A conselheira procedeu com a leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: "*Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo deferimento do pedido de isenção de pagamento de anuidade, nos termos do artigo 1°, inciso I da Resolução CFMV nº. 1022/2013.*" **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto da conselheira relatora. **Processo Administrativo nº 0130035.00000071/2022-22 - Universidade Estadual de Goiás - Campus São Luís de Montes Belos. Assunto**: defesa auto de infração - artigo 1º da Resolução CFMV 682/2001. A conselheira procedeu com a leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: "*Ao teor do exposto, voto é pelo deferimento do recurso, devendo o Processo Administrativo ser arquivado, conforme disposto no parágrafo 2º do Art.2º da Resolução CFMV nº 682, de 16 de março de 2001.*" **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto da conselheira relatora. **Processo Administrativo nº 0130035.00000089/2022-54 - Sociedade Anhanguera de Ensino Ltda. Assunto**: defesa auto de infração - artigo 1º da Resolução CFMV 682/2001. A conselheira procedeu com a leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: "*Ao teor do exposto, voto é pelo deferimento do recurso, devendo o Processo Administrativo ser arquivado, conforme disposto no parágrafo 2º do Art.2º da Resolução CFMV nº 682, de 16 de março de 2001.*" **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto da conselheira relatora. A seguir, o presidente solicitou ao conselheiro Antelmo Teixeira Alves para relatar os processos a ele distribuídos. **Processo Administrativo nº 0130023.00001067/2022-97 - Fera Clínica Veterinária & Pet Shop Eireli. Assunto**: recurso contra auto de multa, Resolução CFMV 1275/2019. O conselheiro procedeu com a leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: "*Pelo exposto, meu voto é pelo deferimento da defesa apresentada, devendo o Auto de Infração ser considerado insubsistente e arquivado com base na com fundamento no Parágrafo único do Art. 3º, §3º da Resolução CFMV nº 672/2000 devendo o Processo ser arquivado.*" **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto do conselheiro relator. **Processo Administrativo nº 0130019.00000173/2022-98 - Agrocria Comércio e Indústria Ltda. Assunto**: cancelamento do registro de pessoa jurídica. O conselheiro procedeu com a leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: "A*o teor do exposto, voto é pelo deferimento do pedido de cancelamento de registro da empresa, por ter atendido ao disposto nos arts. 35 Inciso I, e 38 e parágrafos, da Resolução CFMV nº 1041, de 13 de dezembro de 2013, dispõe sobre o cancelamento de registro.*" **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto do conselheiro relator. **Processo Administrativo nº 0130019.00000174/2022-89 - Agrocria Comércio e Indústria Ltda. Assunto**: cancelamento do registro de pessoa jurídica. O conselheiro procedeu com a leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: "*Ao teor do exposto, voto é pelo deferimento do pedido de cancelamento de registro da empresa, por ter atendido ao disposto nos arts. 35 Inciso I da Resolução CFMV nº 1041, de 13 de dezembro de 2013, dispõe sobre o cancelamento de registro.*" **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto do conselheiro relator. **Processo Administrativo nº 0130019.00000188/2022-60 - Mayara Costa Gomes Oliveira. Assunto**: cancelamento do registro de pessoa jurídica. O conselheiro procedeu com a leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: "*Ao teor do exposto, voto é pelo deferimento do pedido de Cancelamento de registro da empresa, por ter atendido ao disposto nos arts. 35 Inciso I, da Resolução CFMV nº 1041, de 13 de dezembro de 2013, dispõe sobre o cancelamento de registro.*" **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto do conselheiro relator. **Processo Administrativo nº 0130021.00000094/2022-30 - Rodrigo Lopes da Silva 70167253166. Assunto**: cancelamento do registro de consultório veterinário. O conselheiro procedeu com a leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: "*Ao teor do exposto, voto é pelo deferimento do pedido de cancelamento de registro pois refere-se à solicitação de cancelamento de Consultório Veterinário inscrito em CPF. A Resolução CFMV nº 1041/2013 no inciso II, que dispõe sobre a inscrição, registro, cancelamento e movimentação de pessoas física e jurídica, no âmbito da Autarquia, não regulamenta especificamente, sobre cancelamento deste tipo de estabelecimento. Porém, em observância ao Parecer Nº 143/2018 – DEJUR CFMV, os trâmites referentes aos Consultórios PF devem seguir as regras constantes nos artigos 27 a 29 e 35 a 39, da Resolução 1041/2013. mantendo, porém, a cobrança dos débitos a data do pedido nos termos do artigo 36 da referida Resolução.*" **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto do conselheiro relator. **Processo Administrativo nº 0130036.00000005/2022-81 - Bianca Brunetto dos Santos. Assunto**: cancelamento do registro de consultório veterinário. O conselheiro procedeu com a leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: "*Ao teor do exposto, voto é pelo deferimento do pedido de cancelamento de registro pois*

refere-se à solicitação de cancelamento de Consultório Veterinário inscrito em CPF. A Resolução CFMV nº 1041/2013 no inciso II, que dispõe sobre a inscrição, registro, cancelamento e movimentação de pessoas física e jurídica, no âmbito da Autarquia, não regulamenta especificamente, sobre cancelamento deste tipo de estabelecimento. Porém, em observância ao Parecer Nº 143/2018 – DEJUR CFMV, os trâmites referentes aos Consultórios PF devem seguir as regras constantes nos artigos 27 a 29 e 35 a 39, da Resolução 1041/2013. mantendo, porém, a cobrança dos débitos a data do pedido nos termos do artigo 36 da referida Resolução." **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto do conselheiro relator. A seguir, o presidente solicitou ao conselheiro Fabrício Estrela Mendonça para relatar os processos a ele distribuídos. **Processo Administrativo nº 0130020.00000288/2022-80 - CADPF/CRMV-GO Assunto**: cancelamento do registro do médico veterinário Késio de Paula Teixeira, por motivo de óbito. O conselheiro procedeu com a leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: "F*ace ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo DEFERIMENTO do pedido, nos termos da Resolução CFMV nº. 1041/2013. Retirando-se os débitos baseado no Art. 17, parágrafo único*." **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto do conselheiro relator. **Processo Administrativo nº 0130020.00000446/2022-16 - Médica Veterinária Renata Carolina de Oliveira Lopes Brasil. Assunto**: cancelamento do registro pessoa física. O conselheiro procedeu com a leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: "*Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, **voto pelo DEFERIMENTO do cancelamento do registro,** nos termos do artigo Art 15 incisos I a III da Resolução CFMV nº. 1041/2013.*" **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto do conselheiro relator. **Processo Administrativo nº 0130019.00000234/2022-34 - Médica Veterinária Francielly Batista de Souza. Assunto**: cancelamento do registro de pessoa física. O conselheiro procedeu com a leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: "*Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo DEFERIMENTO do cancelamento do registro, nos termos do artigo Art 15 incisos III, e Art. 18 da Resolução CFMV nº. 1041/2013, mantendo-se os débitos.*" **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto do conselheiro relator. **Processo Administrativo nº 0130021.00000239/2022-83 - Edgar Gomes Oliveira. Assunto**: cancelamento do registro de consultório veterinário. O conselheiro procedeu com a leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: "*Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo DEFERIMENTO do mesmo, nos termos da Resolução CFMV nº. 1041/2013, e art. 36, mantendo-se os débitos*." **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto do conselheiro relator. **Processo Administrativo nº 0130019.00000186/2022-78 - Sinagro Produtos Agropecuários S.A. Assunto**: cancelamento do registro de pessoa jurídica. O conselheiro procedeu com a leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: "*Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo DEFERIMENTO do mesmo, nos termos da Resolução CFMV nº. 1041/2013 e 1177/2017, Art. 2°, inciso IV.*" **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto do conselheiro relator. **Processo Administrativo nº 0130036.00000011/2022-27 - Dimensão Agrícola Eireli. Assunto**: cancelamento do registro de pessoa jurídica. O conselheiro procedeu com a leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: "*Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo DEFERIMENTO do mesmo, nos termos do artigo 35, inciso 2, da Resolução CFMV nº. 1041/2013. Mantendo-se os débitos nos termos do art. 36.*" **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto do conselheiro relator. O conselheiro relator comunicou que o processo a seguir foi retornado a ele, para manifestação quanto aos débitos do estabelecimento. Assim, apresenta o voto em complemento ao que foi decidido na 592ª Sessão Plenária Ordinária. **Processo Administrativo nº 0130019.00000148/2022-32 - Jessica Yvys Mourão Montes. Assunto**: cancelamento do registro de consultório veterinário. O conselheiro procedeu com a leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: "*Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo DEFERIMENTO do mesmo, nos termos da Resolução CFMV nº. 1041/2013, e art. 36, mantendo-se os débitos*." **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto do conselheiro relator. O presidente passou a palavra à conselheira Jordanna de Almeida Silva para relatar os processos a ela distribuídos. **Processo Administrativo nº 0130028.00000561/2022-36 - M & M Comércio de Produtos Agropecuários. Assunto**: cancelamento dos débitos e suspensão de processo judicial. A conselheira procedeu com a leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: "*Ao teor do exposto, voto pelo deferimento do cancelamento das anuidades de 2017 até atual, conforme artigo 36, inciso II da Resolução CFMV 1041/2013. Voto também pelo cancelamento do processo judicial de cobranças das anuidades.*" **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto da conselheira relatora. **Processo Administrativo nº 0130027.00000165/2022-61 - Avap Distribuidora de Produtos Pet Ltda. Assunto**: cancelamento de débitos. A conselheira procedeu com a leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: "*Ao teor do exposto, voto pelo deferimento do cancelamento das anuidades de 2013 até 2019, conforme artigo 36, inciso II da Resolução CFMV 1041/2013. Voto também pelo cancelamento da cobrança administrativa das cobranças destas anuidades tendo em vista a inatividade da empresa.*" **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto da conselheira relatora. **Processo Administrativo nº 0130023.00001106/2022-37 - Shopping da Roça Produtos Agropecuários Eireli. Assunto**: recurso contra auto de multa, artigo 28 da Lei nº 5.517/1968. A conselheira procedeu com a leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: "*Pelo exposto, meu voto é pelo indeferimento da defesa apresentada, e manutenção do auto de multa já que a empresa não regularizou sua situação, conforme artigo 2º da Resolução 682 de 16/03/2001.*" **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO

aprovou, por unanimidade, o voto da conselheira relatora. **Processo Administrativo nº 0130023.00001078/2022-95 - Associação dos Produtores Rurais de Perolândia. Assunto**: defesa auto de infração, artigo 28 da Lei nº 5517/1968. A conselheira procedeu com a leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: "*Pelo exposto, meu voto é pelo deferimento da defesa apresentada, mesmo que de forma intempestiva e solicitando cancelamento do auto de multa conforme artigo 3º da Resolução 682 de 16/03/2001.*" **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto da conselheira relatora. **Processo Administrativo nº 0130035.00000100/2022-52 - Zootecnista Victor Guarnnyery de Oliveira Lopes. Assunto**: defesa auto de infração, art. 4º da Resolução CFMV 682/2001. A conselheira procedeu com a leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: "*Pelo exposto, tendo em vista que, mesmo que de forma intempestiva, a ART do profissional foi regularizada junto a empresa, meu voto é pelo deferimento da defesa, cancelando o auto de infração e não gerando auto de multa, conforme artigo 3º da resolução CFMV 682/2001.*" **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto da conselheira relatora. A conselheira relatora comunicou que o processo a seguir foi retornado a ela, para manifestação quanto à cobrança de débitos do estabelecimento. Assim, retifica o voto exarado na 591ª Sessão Plenária Ordinária. **Processo Administrativo nº 0130023.00001023/2022-08 - Matadouro Corumbá Eireli. Assunto**: cancelamento do registro de pessoa jurídica. A conselheira procedeu com a leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: "*Ao teor do exposto, voto pelo deferimento do pedido de cancelamento de registro conforme resolução 1041/13 artigo 35 parágrafo único inciso I, não sendo necessário cobrar débitos de 2022 já que a empresa excluiu sua atividade em 2021.*" **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto da conselheira relatora. O presidente passou a palavra à conselheira Paula Marina Brito Jorge para relatar os processos a ela distribuídos. **Processo Administrativo nº 130020.00000318/2022-04 - Médica Veterinária Thaís Pereira Cardoso. Assunto**: cancelamento do registro de pessoa física. A conselheira procedeu com a leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: "*Face ao exposto, voto pelo deferimento do cancelamento do registro, nos termos do artigo 15, incisos I, II e III da Resolução CFMV nº. 1041/2013.*" **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto da conselheira relatora. **Processo Administrativo nº 0130019.00000151/2022-05 - Clínica Veterinária Pet Colosso Ltda. Assunto**: cancelamento do registro de pessoa jurídica. A conselheira procedeu com a leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: "*Portanto, voto pelo deferimento do cancelamento de registro da empresa por ter atendido o disposto no artigo 35, inciso I da Resolução CFMV n.º 1041/2013.*" **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto da conselheira relatora. **Processo Administrativo nº 0130019.00000157/2022-48 - Equicell Reprodução Equina. Assunto**: cancelamento do registro de pessoa jurídica. A conselheira procedeu com a leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: "*Portanto, voto pelo deferimento do cancelamento de registro da empresa por ter atendido o disposto no artigo 35, inciso I da Resolução CFMV n.º 1041/2013, porém, mantém-se a cobrança dos débitos conforme Art. 36, parágrafo único, inciso I da referida Resolução.*" **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto da conselheira relatora. **Processo Administrativo nº 0130019.00000158/2022-39 - Vanessa Garcia Maccari. Assunto**: cancelamento do registro de pessoa jurídica. A conselheira procedeu com a leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: "*Portanto, voto pelo deferimento do cancelamento de registro da empresa por ter atendido o disposto no artigo 35, inciso I da Resolução CFMV n.º 1041/2013, porém, mantém-se a cobrança dos débitos conforme Art. 36, Parágrafo Único, inciso I da referida Resolução.*" **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto da conselheira relatora. **Processo Administrativo nº 0130021.00000146/2022-47 - Letycia Oliveira de Sousa - consultório veterinário. Assunto**: cancelamento do registro de consultório veterinário. A conselheira procedeu com a leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: "*Diante do exposto, voto pelo deferimento do pedido de cancelamento de registro de Consultório Veterinário CPF, por estar em acordo com o Art. 35 da Resolução 1.041/13.*" **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto da conselheira relatora. A conselheira relatora comunicou que o processo a seguir foi retornado a ela, com a informação sobre o cancelamento do registro de empresas com base na decisão do STJ. Assim, retifica o voto exarado na 590ª Sessão Plenária Ordinária. **Processo Administrativo nº 0130023.00000669/2022-90 - Mais Sabor Rações para Animais. Assunto**: cancelamento do registro de pessoa jurídica. A conselheira procedeu com a leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: "*Portanto, voto pelo deferimento do cancelamento de registro da empresa por ter atendido o disposto no artigo 36, parágrafo único, inciso II da Resolução CFMV n.º 1041/2013, porém mantendo os débitos até a data da fiscalização.*" **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto da conselheira relatora. O presidente passou a palavra à conselheira Suzana Rodrigues Severino para relatar os processos a ela distribuídos. **Processo Administrativo nº 0130035.00000032/2022-82 - MLG Consultório Veterinário e Comércio de Medicamentos Eireli. Assunto**: defesa auto de infração, Resolução CFMV 1275/2019. A conselheira procedeu com a leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: "*A Resolução CFMV nº 1275/19, determina em seu artigo 5º que: Art. 5º- Consultórios veterinários são estabelecimentos de propriedade de médico-veterinário ou de pessoa jurídica destinados ao ato básico de consulta clínica, de realização de procedimentos ambulatoriais, e de vacinação de animais, sendo vedada a realização de anestesia geral, de procedimentos cirúrgicos e a internação. Parágrafo único: é permitida a utilização de sedativos e tranquilizantes, combinados ou não com anestésicos locais, para contenção e realização de procedimentos ambulatoriais, sob supervisão e presença permanente do médico veterinário. Somos pelo*

indeferimento *da defesa contra o auto de infração, visto que o profissional assume que realizou o procedimento cirúrgico em ambiente de consultório, além de afirmar em sua defesa que não possui instrumental apropriado para tal e que não é cirurgião.*" **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto da conselheira relatora. **Após a decisão do processo administrativo acima**, considerando que o médico veterinário Marcondes Leão Gomes realizou procedimento cirúrgico em ambiente de consultório veterinário, o plenário aprovou, por unanimidade, a instauração de processo ético profissional, em desfavor do médico veterinário Marcondes Leão Gomes, por indícios de infrações aos artigos: 1º, 3º, 4º, 5º, 6º inciso VI, 8º incisos XIX e XXXII; 9º inciso I alíneas "b" e "c", ao Código de Ética do Médico Veterinário, Resolução CFMV 1138, de 16 de dezembro de 2016. Encaminhar cópia do processo à Seção de Processo Ético para as providências necessárias. **Processo Administrativo nº 0130019.00000214/2022-20 - Médico Veterinário Ademar Moreira Domingues Neto. Assunto**: cancelamento do registro de pessoa física. A conselheira procedeu com a leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: "*Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo deferimento do cancelamento do registro, nos termos dos artigos 15 a 18 da Resolução CFMV nº. 1041/2013.*" **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto da conselheira relatora. **Processo Administrativo nº 0130016.00000100/2022-32 - PJUR/CRMV-GO. Assunto**: cancelamento de débitos da empresa Agro Brasil Comercial Ltda. A conselheira procedeu com a leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: "*Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo CANCELAMENTO dos débitos cobrados após a data da constatação de inatividade pela fiscalização do CRMV-GO, nos termos do artigo 36, parágrafo único, Inciso II da Resolução CFMV nº. 1041/2013, mantendo-se os débitos anteriores à data de fiscalização.*" **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto da conselheira relatora. **Processo Administrativo nº 0130021.00000229/2022-76 - Nickson Ebraim Freitas Botelho - Coordenador do projeto de controle populacional de cães e gatos Município de Quirinópolis. Assunto**: projeto de controle populacional de cães e gatos. A conselheira procedeu com a leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: "*Diante do exposto, indefiro o pedido de aprovação do projeto de castração, devido às irregularidades constatadas na análise do mesmo.*" **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto da conselheira relatora. **IV - ENCERRAMENTO.** Nada mais havendo a tratar, o Presidente do CRMV-GO, Méd. Vet. Rafael Costa Vieira, agradeceu a presença e a colaboração de todos. Declarou por encerrada a **593ª Sessão Plenária Ordinária**, que, após lida, discutida e aprovada, vai assinada por todos os presentes. Eu, Carolina Ribeiro Berteli, Secretária Geral, lavrei a presente ata. Goiânia, 19 de outubro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Rafael Costa Vieira**, **Presidente do CRMV-GO - FGSUP - PR/GO**, em 01/11/2022 12:35:17.
- **Paula Marina Brito Jorge**, **Conselheiro Efetivo do CRMV-GO - CESUP - PLENÁRIO/GO**, em 01/11/2022 14:27:56.
- **Adriana da Silva Santos**, **Conselheiro Efetivo do CRMV-GO - CESUP - PLENÁRIO/GO**, em 01/11/2022 16:47:08.
- **Antelmo Teixeira Alves**, **Conselheiro Efetivo do CRMV-GO - CESUP - PLENÁRIO/GO**, em 01/11/2022 16:50:35.
- **Jordanna de Almeida e Silva**, **Conselheiro Efetivo do CRMV-GO - CESUP - PLENÁRIO/GO**, em 02/11/2022 10:04:15.
- **Suzana Rodrigues Severino**, **Conselheiro Efetivo do CRMV-GO - CESUP - PLENÁRIO/GO**, em 02/11/2022 17:40:01.
- **Carolina Ribeiro Berteli**, **Secretário-Geral do CRMV-GO - FGSUP - SG/GO**, em 03/11/2022 11:27:41.
- **Ingrid Bueno Atayde**, **Vice-Presidente do CRMV-GO - FGSUP - VP/GO**, em 03/11/2022 17:27:19.
- **Fabrício Estrela Mendonça**, **Conselheiro Efetivo do CRMV-GO - CESUP - PLENÁRIO/GO**, em 16/11/2022 09:52:10.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 17/10/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 62896
Código de Autenticação: 361392eb2d